

**PROJETO DE LEI 01-00164/2013 do Vereador George Hato (PMDB)**

“Altera a Lei n.º 11.614, de julho de 1994, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei n.º 11.614, de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2-A:

Art. 2-A. No caso dos beneficiários elencados no artigo 1º não possuírem imóvel próprio, a isenção que trata a presente lei será estendida ao imóvel que vier a ser alugado pelos mesmos, desde que, estes, sejam responsáveis pelo pagamento do IPTU, mediante expressa disposição contratual, nos termos da Lei n.º 8.245 de 18 de outubro de 1991.

Parágrafo Único. Na hipótese tratada pelo “caput”, aplicam-se as mesmas obrigações constantes do artigo 2º, acrescida da apresentação do Contrato de Aluguel, constando expressamente ser o locatário beneficiário, responsável pelo pagamento do IPTU.

São Paulo, 20 de março de 2013 Às Comissões competentes.”